



Número: **0801876-98.2018.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **22/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.156,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARLUCE MARIA DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>RAIMUNDO ANTUNES BATISTA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36285 802	05/11/2020 11:37	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
36285 804	05/11/2020 11:37	<a href="#"><u>2659978_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</u></a>	Outros Documentos
36285 807	05/11/2020 11:37	<a href="#"><u>2659978_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u></a>	Outros Documentos
36285 810	05/11/2020 11:37	<a href="#"><u>2659978_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 11:37:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511375806800000034644555>  
Número do documento: 20110511375806800000034644555

Num. 36285802 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180214728      **Cidade:** Catolé do Rocha      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARLUCE MARIA DE LIMA      **Data do acidente:** 23/03/2017      **Seguradora:** ALFA SEGURADORA

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA EM QUADRIL DIREITO

**Descrição do exame** QUADRO DE DOR INTENSA EM QUADRIL DIREITO

**médico pericial:** DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO EM 15°

DÉFICIT DE FORÇA ABDUTORA GRAU II

ATROFIA MUSCULAR EM GLÚTEO DIREITO

DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO EM 10°

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 23/03/2017 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA EM QUADRIL DIREITO. O MESMO FOI SUBMETIDO A INTERNAÇÃO POR UM PERÍODO DE 72 HORAS ONDE PERMANECEU EM ANALGESIA PARA CONTROLE DAS DORES E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DEVIDO A QUADRO DE DOR INTENSA EM QUADRIL DIREITO, RECEBEU ALTA HOSPITALAR COM USO DE ANALGÉSICOS. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E NÃO REALIZOU SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

APRESENTA QUADRO DE DOR INTENSA EM QUADRIL DIREITO, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO EM 15°, DÉFICIT DE FORÇA ABDUTORA, GRAU II, ATROFIA MUSCULAR EM GLÚTEO DIREITO DE FORMA RESIDUAL, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO EM 10°,

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 25/05/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR

**Médico examinador:** TIAGO MARTINS FORMIGA

**CRM do médico:** 8085

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

**CRM do médico:** 52.63583-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 11:37:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511375828500000034644557>  
Número do documento: 20110511375828500000034644557

Num. 36285804 - Pág. 2

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARLUCE MARIA DE LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03518

CONTA: 00000009687-0

---

Nr. da Autenticação F7DDF99317873182



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 11:37:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511375864800000034644559>  
Número do documento: 20110511375864800000034644559

Num. 36285807 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB**

**Processo: 08018769820188150141**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARLUCE MARIA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 3 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 11:37:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511375884000000034644562>  
Número do documento: 20110511375884000000034644562

Num. 36285810 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2020 11:37:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511375884000000034644562>  
Número do documento: 20110511375884000000034644562

Num. 36285810 - Pág. 2